

Acórdão nº 069/2022

Procedimento Ouvidoria nº 266/2021.

OBJETO: Reclamação sobre negativa de revisão da fatura referente ao mês de Fevereiro, Março e Abril de 2021.

RECLAMANTE: M.L.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e M.L.

Relator: Natanael Gutz - Acórdão nº 069/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. NEGATIVA DE REVISÃO DA FATURA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO OCULTO. CONSTATADO VAZAMENTO NA BOIA DA CAIXA DE ÁGUA, NÃO CONSIDERADO OCULTO. VOLUME EXTRAVASADO NÃO ULTRAPASSOU 70% DA MÉDIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES, CONFORME REGULAMENTO DO SAMAE DE BLUMENAU. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO PELA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE SEU IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. M.L.

Blumenau, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

NATANAEL GUTZ
Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 11/11/2022
09:38:23 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 069/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 266/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 27 de setembro de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Natanael Gutz, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 266/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 90/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 27 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 266/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 11/11/2022
09:38:23 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 16/11/2022
20:35:16 -03:00

Procedimento de Ouvidoria: 266/2021

Objeto: Reclamação sobre negativa de revisão da fatura referente ao mês de Fevereiro, Março e Abril de 2021. SAMAE de Blumenau.

Interessados: C. R. I. C. (CDC 1072315)

Relator(a): Natanael Gutz

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo (reclamante-usuário(a) em face de indeferimento do requerimento por parte da SAMAE de Blumenau, Registros de Atendimento (RA) nº 1889269 e 1909040, que geraram a Ordem de Serviço (OS) nº 1230814 solicitando a revisão da fatura referente ao mês de Fevereiro, Março e Abril de 2021.

Dos Fatos:

Em Abril de 2021 a Sra. L.F. síndica do C.R.P.C., entrou em contato com o SAMAE, para registrar uma reclamação referente a *“aumento absurdo no consumo médio geral do condomínio”*, dias depois novamente em contato com SAMAE informou ter contratado 2 profissionais e localizado *“defeito na boia eletrônica da cisterna da Torre 01, está localizada no interior da cisterna, em local de difícil acesso e imperceptível até ao primeiro profissional contratado, constituindo um problema de natureza oculta”* assim solicitando a revisão dos valores dos meses de Abril e Maio.

O Requerimento não foi atendido devido ao fato de não atender aos requisitos dos artigos 115 e 116 do Decreto 10.809/20015, devido ao fato do consumo excedente não atingir 70% e da não comprovação da existência de vazamento oculto, segundo SAMAE esta informação foi prestada pelo atendimento comercial.

O usuário(a) não efetuou abertura de processo administrativo

O usuário(a) procurou a diretamente a Ouvidoria da AGIR.

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 266/2021, e expediu Ofício intimando Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para se manifestar acerca da situação apontada pelo(a) usuário(a).

A Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -SAMAE se manifestou, no sentido de que o requerimento não foi atendido devido ao fato de não atender aos requisitos dos artigos 115 e 116 do Decreto 10.809/20015, devido ao fato do consumo excedente não atingir 70% e da não comprovação da existência de vazamento oculto.

Mês/Ano	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Consumo Faturado	Média
07/2021	23/07/2021	68577	23/07/2021	68577	2076	2293
06/2021	24/06/2021	66501	24/06/2021	66501	2107	2295
05/2021	25/05/2021	64394	25/05/2021	64394	2136	2298
04/2021	26/04/2021	62258	26/04/2021	62258	2451	2281
03/2021	24/03/2021	59807	24/03/2021	59807	2855	2194
02/2021	22/02/2021	56952	22/02/2021	56952	2019	2250
01/2021	25/01/2021	54933	25/01/2021	54933	2192	2264
12/2020	23/12/2020	52741	23/12/2020	52741	2119	2260
11/2020	24/11/2020	50622	24/11/2020	50622	2152	2259
10/2020	26/10/2020	48470	26/10/2020	48470	2350	2241
09/2020	24/09/2020	46120	24/09/2020	46120	2334	2208

A seguir, a Ouvidoria da AGIR expediu o parecer conjunto nº 035/2021, entendeu no sentido de que o pedido do(a) usuário(a) deveria ser indeferido pelo fato de que o excesso do consumo não atender aos requisitos dos artigos 115 e 116 do Decreto 10.809/20015, pois não ultrapassou em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos e o vazamento se deu na boia mecânica da cisterna predial não sendo possível sua caracterização como oculta ou de difícil acesso

O Comitê de Regulação da AGIR decidiu de forma semelhante em caso análogo Acórdão nº 013/2020 relator J.C.S.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente no Art. 116 do Decreto 10.809/2015 inciso “I - o excesso de consumo apurado deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da **média faturada** dos últimos 6 (seis) períodos”; “grifo nosso”, e concomitantemente ao fato do vazamento ter ocorrido na boia mecânica da cisterna não sendo possível sua caracterização como oculta ou de difícil acesso como já é o entendimento deste comitê, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelo usuário.

É como voto!

Blumenau, 22 de setembro de 2022.

NATANAEL
GUTZ:0256
9929913

Assinado de forma digital por NATANAEL
GUTZ:02569929913
Dados: 2022.10.17
11:45:05 -03'00'

Natanael Gutz